

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000331/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023571/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.258028/2024-51  
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.138818/2023-31  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/06/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON GERALDO GARCIA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.507/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISSA HAJJAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados no Comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores, balconistas, atendentes e demais funções abaixo relacionadas, terão direito a uma remuneração fixa de 100% (Cem inteiros por cento) do salário mínimo mais Comissão negociada entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que no somatório parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R\$1.748,41 (um mil setecentos e quarenta e oito Reais e quarenta e um centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam isentas dessa obrigação às empresas que, sob assistência de ambos os sindicatos convenientes, acordarem remuneração diversa, respeitado o mínimo acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o 5º dia útil coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o dia anterior.

**CLÁUSULA QUARTA - PISO DA CATEGORIA - LEI 12.790/2013**

O Piso da Categoria é de R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais) por mês, respeitando-se o Salário Mínimo em caso de reajuste. Conforme estabelece o Art.4º “O piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal.”

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o 5º dia útil coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o dia anterior.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de junho de 2023, serão reajustados em 01 de junho de 2024, em 5,00% (cinco por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados admitidos após o mês de Junho / 2024, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário de admissão, observando-se o princípio da Isonomia salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os reajustes espontâneos ou compulsórios

havidos entre 01.06.2023 a 31.05.2024, poderão ser compensados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para a Categoria de Jovem Aprendiz, respeita-se o Salário Mínimo Vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados que recebem Salário Base de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) ou mais, terão o aumento salarial fixo de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) em 01 de junho de 2024, não se aplicando o índice de reajuste da Cláusula quinta deste Termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE DE REAJUSTE**

Para os admitidos após o mês de junho de 2023, o reajuste será proporcional aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

<b>Mês de admissão</b>	<b>%</b>	<b>Mês da admissão</b>	<b>%</b>
Junho/2023	5.00	Dezembro/2023	2.46
Julho/2023	4.51	Janeiro/2024	2.05
Agosto/2023	4.10	Fevereiro/2024	1.64
Setembro/2023	3.69	Março/2024	1.23
Outubro/2023	3.28	Abril/2024	0.82
Novembro/2023	2.87	Maió/2024	0.41

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT**

Os empregadores e empregados, assim como os sindicatos convenientes que violarem qualquer disposição desta Convenção, ficam sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor violado, não podendo a multa ser inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por violação cometida, revertendo

em favor da parte prejudicada.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO**

Este Termo aditivo prorroga a vigência da Convenção Coletiva por igual período de tempo.

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

**PARÁGRAFO ÚNICO – REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**  
As cláusulas econômicas obrigatoriamente deverão ser renegociadas para a data base de 01 de junho de 2024, até 31/05/2025, podendo as demais cláusulas permanecerem inalteradas.

}

**EDSON GERALDO GARCIA**  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

**ISSA HAJJAR**  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ANAPOLIS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

